

**PODER EXECUTIVO****EDITAIS****EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 62 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0062/2026**

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobéiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA BENFICA, S/N**, bairro **SAGRADA FAMÍLIA**, quadra nº **192**, lote nº **0003**, nesta cidade, com área de **361,7937m²**, sendo **12,0000** metros de frente, por **30,2000** metros de lateral direita, **30,1000** metros de lateral esquerda, e **12,0000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **LOTE 0004**, pela esquerda com **LOTE 0002** e pelo fundo com **LOTE 0027**, requerido pelo(a) Senhor(a):

1) **VANRLEY LUIZ RIBEIRO**, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, CPF nº *****.866.346*****, residente e domiciliado à **AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, ****** bairro **NOSSA SENHORA DE FATIMA**, na cidade **TAIOBEIRAS (MG)**.

Prefeitura de Taiobéiras (MG), 26 de outubro de 2026

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

LEIS**LEI ORDINÁRIA Nº 1601 - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS CONTRA A EXPOSIÇÃO A CONTEÚDOS MANIFESTAMENTE INADEQUADOS EM VEÍCULOS E ATIVIDADES RECREATIVAS CONHECIDOS COMO "TRENZINHOS DA ALEGRIA", "CARRETINHAS DA ALEGRIA", MIN**

A Câmara Municipal de Taiobéiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Vereador LUCAS RIBEIRO DA SILVA**:

Art 1º Fica vedada, nos veículos e atividades recreativas conhecidos como "Trenzinhos da Alegria", "Carretinhas da Alegria", mini trens e congêneres, a reprodução ou apresentação de músicas, vídeos, imagens, performances ou coreografias com conteúdo manifestamente inadequado à faixa etária infantil, quando:

I – houver crianças entre os passageiros ou participantes da atividade; ou

II – a atividade, por sua divulgação, características, finalidade ou habitualidade, for destinada predominantemente ao público infantil ou familiar.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art 2º Para os fins desta Lei, considera-se manifestamente inadequado ao público infantil o conteúdo que, considerado em seu contexto, apresente:

I – conteúdo sexual explícito ou que, por meio de letra, imagem, apresentação ou coreografia, promova diretamente sexualização ou erotização incompatível com a faixa etária infantil;

II – linguagem obscena de caráter sexual manifestamente incompatível com a faixa etária infantil;

III – apologia, exaltação ou incentivo direto à prática de crimes ou à participação em organizações criminosas;

IV – apologia, exaltação ou incentivo direto ao uso de drogas ilícitas;

V – incentivo explícito à violência ou à prática de atos capazes de colocar em risco a integridade física ou psíquica de crianças.

§ 1º. A caracterização da inadequação deverá considerar o conteúdo efetivamente apresentado, seu contexto, a natureza da atividade e a faixa etária predominante do público, vedadas interpretações baseadas exclusivamente em juízos subjetivos de gosto, preferência musical, moralidade ou estilo artístico.

§ 2º. O disposto nesta Lei não estabelece proibição, restrição ou tratamento diferenciado em razão de gênero ou estilo musical, artístico ou cultural, devendo ser considerado exclusivamente o conteúdo efetivamente reproduzido ou apresentado.

§ 3º. A interpretação e a aplicação desta Lei observarão conjuntamente:

I – os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e aos adolescentes;

II – a liberdade de expressão;

III – a liberdade de manifestação artística e cultural; e

IV – os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

§ 4º. Não constitui infração a simples reprodução ou apresentação de obra musical, artística ou cultural não especificamente destinada ao público infantil, desde que seu conteúdo não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art 3º Os responsáveis pelas atividades abrangidas por esta Lei deverão observar, durante sua realização, a compatibilidade do repertório, das apresentações e das coreografias com a faixa etária do público presente.

Art 4º Constitui infração administrativa, para os fins desta Lei, a reprodução ou apresentação de conteúdo enquadrado nas hipóteses previstas no



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº 876

Página 2

art. 2º durante atividade sujeita ao disposto no art. 1º.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização, os procedimentos administrativos e os critérios de aplicação das sanções decorrentes do descumprimento desta Lei, observadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente, bem como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art 6º O Município poderá promover, no âmbito das políticas públicas e das estruturas administrativas já existentes, ações de orientação e conscientização destinadas aos responsáveis pelas atividades abrangidas por esta Lei quanto à proteção integral da criança e à adequação dos conteúdos ao público infantil.

Art 7º A aplicação desta Lei não implica criação de sistema municipal de classificação indicativa de obras, músicas ou manifestações artísticas, nem substitui a legislação federal pertinente.

Art 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 23 de outubro 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETOS

DECRETO Nº 4350 - EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Municipal nº 1.516, de 04 de abril de 2024,

DECRETA

Art 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **MONICA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, do cargo comissionado de **Vice-diretor escolar**, com lotação na Secretaria de Educação, a partir do dia 19 de outubro de 2026.

Art 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 19 de outubro de 2026.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 23 de outubro de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026

A **Prefeitura Municipal de Taiobeiras**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, nº 145 – Centro – CEP 39.550-000 – Telefax: (38) 3845-1414, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas alterações, a **Lei Municipal nº 1.589/2026**, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **LEILÃO PÚBLICO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026**, no dia **19 de novembro de 2026**, às **09h01min**, por intermédio do Leiloeiro Administrativo Sr. **Marcos Afonso Gomes Ferreira**, designado pela **PORTARIA GAB-057/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**.

O leilão será conduzido por meio da plataforma de Leilão Eletrônico, disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Alienação onerosa, de 12 (doze) imóveis públicos urbanos individualizados, integrantes das quadras 715 e 710, Loteamento Belvedere, Bairro Esplanada, Taiobeiras/MG.

Taiobeiras/MG, 26 de outubro de 2026.

Antonio Bandeira Neto
Secretário Executivo de Licitações e Contratos

Publique-se.

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIAS



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº 876

Página 3

PORTARIA Nº 214 SEPLAG - NOMEIA, NOS TERMOS DO ART. 54, DO DECRETO 2.081, DE 19/06/17, O GESTOR DA PARCERIA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o gestor da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.081/2017;

RESOLVE

Art 1º Nomear, como Gestora da Parceria, **Sandra Chaves Marques**, Secretária Municipal de Educação conforme dispõe o Art. 54, do Decreto 2.081/17, relativamente ao Procedimento Administrativo 3.425/2026 (Termo de Colaboração).

§ 1º. Em obediência ao que dispõe o Art. 35, §6º, da Lei Federal nº 13.019/14, será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 2º. Fica impedida ainda, pessoa que seja parente do dirigente ou de membro da diretoria da entidade, inclusive, de seus cônjuges e companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Art 2º O procedimento previsto no *caput* do Art. 1º visa realizar a instrução adequada diante do interesse da Administração Pública Municipal em celebrar **Termo de Colaboração** com Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC, tendo por objeto à transferência de recursos para garantir a oferta de serviços de Educação Especial e atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista, deficiência visual e outras condições que demandem apoio especializado, promovendo o desenvolvimento integral, a autonomia, a inclusão social, a convivência comunitária e a garantia de direitos.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobéiras (MG), em 19 de outubro de 2026.

JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

